



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2186 - 19 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### DECRETO Nº 072/2016

#### **Regulamenta os procedimentos relativos a implementação de estágios remunerados no âmbito desta Administração.**

O Prefeito de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos a implementação de estágios remunerados no âmbito desta Administração, previsto na Lei Municipal nº 11788, de 25 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** a definição de estágio como sendo uma complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;

**CONSIDERANDO** a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teoria-prática;

**CONSIDERANDO** a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de educação profissional de nível médio técnico profissionalizante, ou escolas de educação especial, desde que estejam funcionando legalmente no âmbito do município de Barreiras.

**Art. 2º** - Conceitua-se estágio, para efeito deste decreto, a oportunidade de aprendizagem técnica dos estudantes, objetivando capacitação profissional para atuação na sociedade, devendo possibilitar a troca de conhecimento e experiência entre o meio acadêmico e a realidade.

**Art. 3º** - O estagiário deverá estar regularmente matriculado na Instituição de Ensino e ter concluído 50% do seu currículo escolar.

**Art. 4º** - O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 horas, sem prejuízo do horário escolar, de acordo com o projeto desenvolvido e as atividades da área solicitante e terá duração de 6 meses, prorrogável por igual período.

**Art. 5º** - O Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado será implementado e gerido através da Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com os órgãos solicitantes.

**Art. 6º** - Os estágios remunerados serão viabilizados pela Prefeitura Municipal de Barreiras, através de convênios celebrados diretamente com Instituições de Ensino, ou com agentes de integração, que deverão organizar, supervisionar e avaliar o programa, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.

**§ 1º** - Poderá a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Administração, firmar convênio com um ou mais Agentes de Integração visando a implementação do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado, ficando sob a responsabilidade dos mesmos todos os procedimentos administrativos e legais relativos ao estágio, definidos em convênio.

**§ 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a observação das normas e condições de cumprimento do estágio, em conjunto com as áreas solicitantes.

**Art. 7º** - O acesso aos estágios administrados pela Secretaria Municipal de Administração obedecerá a Processo Seletivo.

**§ 1º** - O Processo Seletivo será tornado público por meio de Edital próprio, publicado em Diário Oficial do Município, e deverá conter:

- I - curso de formação;
- II - especificação do órgão solicitante e área de atuação;
- III - número de vagas previstas e início previsto do estágio;
- IV - discriminação dos documentos a serem apresentados pelos candidatos;
- V - critérios de seleção claramente definidos, obedecendo os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- VI - valor da Bolsa Auxílio e eventuais benefícios;
- VII - data da inscrição.

**§ 2º** - O período de duração do estágio e os critérios de seleção poderão variar de acordo com a necessidade específica dos órgãos solicitantes ou dos projetos desenvolvidos e serão definidos em Edital de Abertura do Processo de Seleção.

**§ 3º** - A seleção de que trata o presente artigo será de responsabilidade do agente de integração, na hipótese de ser firmado convênio respectivo, observadas as regras do presente Decreto.

**§ 4º** - Para os fins deste Decreto, agente de integração é a entidade sem fins lucrativos, pública ou privada, que atua como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, cabendo-lhe:

- I. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das unidades concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;
- II. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pela Instituição de Ensino com as disponibilidades da unidade concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- III. Cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- IV. Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- V. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - a) Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a unidade concedente;
  - b) Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a unidade concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;
  - c) Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
- VI. Acompanhar a realização dos estágios junto às unidades concedentes, subsidiando a Instituição de Ensino com informações pertinentes;
- VII. Colocar à disposição dos alunos da Instituição de Ensino o Banco de Informação Profissional sobre profissões;
- VIII. Pagar a bolsa estágio, quando definido em convênio;
- IX. Colocar à disposição da Instituição de Ensino, relatórios informativos contendo:
  - a) Total de estudantes em estágio
  - b) Total de estudantes cadastrados no agente de integração, candidatos a estágio;
  - c) Relação de estudantes em estágio, por curso, indicando as respectivas unidades concedentes e a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio.

**Art. 8º** - As solicitações de estágio serão elaboradas pelas áreas interessadas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração até o dia 30 de outubro de cada ano, em formulário próprio, para recrutamento e seleção de estudantes para o ano subsequente.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2186 - 19 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

§ 1º - Excetuam-se deste prazo, as solicitações de estagiários para substituição ou atendimento de novas demandas, no decorrer do ano, respeitando-se o prazo mínimo de 6 meses e a disponibilidade da verba empenhada.

§ 2º - O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido, a qualquer momento, através da Secretaria Municipal de Administração, por solicitação de qualquer uma das partes.

**Art. 9º** - A área interessada deverá prever no orçamento dotação própria para a cobertura das despesas com a bolsa auxílio, seguro de acidentes pessoais e outros custos eventuais com a contratação dos estagiários.

**Parágrafo Único** - O valor da bolsa auxílio será fixado em valor mínimo igual ao salário mínimo vigente à época da contratação, e o vale transporte será opcional nos mesmos termos em que é oferecido ao servidor.

**Art. 10** - As solicitações e projetos de estágio encaminhados pelas áreas interessadas à Secretaria Municipal de Administração serão analisadas de acordo com a legislação municipal e federal vigentes.

§ 1º - A autorização para a contratação de estagiários será concedida pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 2º - Havendo necessidade de substituição de estagiário, a solicitação deverá ser encaminhada através de ofício protocolizado à Secretaria Municipal de Administração, observando-se o disposto no artigo 8º, § 1º.

**Art. 11** - A área requisitante será responsável pela indicação do supervisor do estágio que ficará com a incumbência da orientação, avaliação de desempenho do estudante e demais encaminhamentos para o cumprimento do estágio.

**Parágrafo único** - O supervisor de estágio deverá ter formação na mesma área de atuação do estudante estagiário.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

DECRETO Nº 073/2016

**Aprova o desdobramento do Lote 20 da Quadra 22, do Loteamento Bandeirante I.**

**O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0041251501 o desdobramento do Lote 20, Quadra 22, com área total de 378,0 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e oito metros quadrados) do Loteamento Bandeirante I, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-1-18.242 em 11 de novembro de 2003 e R-2-18.242 em 27 de dezembro de 2004, de propriedade de **IMOBILIÁRIA SANTA RITA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.967.839/0001-54.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/20-A – 6,0 metros de frente para a Rua João Baptista Figueiredo; 6,0 metros de fundo com o lote nº 15; 31,50 metros do lado direito com o lote 21; 31,50 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 20, perfazendo uma área total de 189,0 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e nove metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.00.006.6911.001.

Lote P/20-B – 6,00 metros de frente para a Rua João Baptista Figueiredo; 6,0 metros de fundo com o lote 15; 31,50 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 20; 31,50 metros do lado esquerdo com o lote nº 19, perfazendo uma área total de 189,0 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e nove metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 02.35.000.1102.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2016.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2186 - 19 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

## DECRETO Nº 074/2016

*Aprova o desdobramento do Lote 06 da Quadra 09, do Loteamento Jardim Vitória.*

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0041711501 o desdobramento do Lote 06, Quadra 09, com área total de 250,0 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) do Loteamento Jardim Vitória, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-1-34.493 em 23 de outubro de 2015, de propriedade de **TIAGO SOUZA ALCANTARA**, inscrito no CPF sob o nº 046.410.535-88.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/06-A – 5,0 metros de frente para a Rua das Margaridas; 5,0 metros de fundo com o lote nº 05; 25,0 metros do lado direito com o lote 08; 25,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 06, perfazendo uma área total de 125,0 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.49.300.0182.001.

Lote P/06-B – 5,00 metros de frente para a Rua das Margaridas; 5,0 metros de fundo com o lote 05; 25,00 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 06; 25,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 04, perfazendo uma área total de 125,0 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 01.49.300.0178.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2016.**

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras

## DECRETO Nº 075/2016

*Aprova o desdobramento do Lote 16 da Quadra 10, do Loteamento Vila Rica.*

O PREFEITO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70 e 71, e conforme o art. 28, todos da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado de acordo o processo administrativo nº 0042681501 o desdobramento do Lote 16, Quadra 10, com área total de 360,0 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Vila Rica, inscritos no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-1-50.880 em 11 de novembro de 2015, de propriedade de **FOX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.160.116/0001-30.

Art. 2º - A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser a seguinte:

Lote P/16-A – 6,0 metros de frente para a Av. Horto Florestal; 6,0 metros de fundo com o lote nº 17; 30,0 metros do lado direito com o lote 18; 30,0 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote nº 16, perfazendo uma área total de 180,0 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 05.06.400.0569.001.

Lote P/16-B – 6,00 metros de frente para a Av. Horto Florestal; 6,0 metros de fundo com o lote 17; 30,00 metros do lado direito com parte do mesmo lote nº 16; 30,0 metros do lado esquerdo com o lote nº 14, perfazendo uma área total de 180,0 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) – inscrição imobiliária nº 02.00.003.7369.001.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2016.**

**Antonio Henrique de Souza Moreira**

Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2186 - 19 de Fevereiro de 2016 - ANO 10

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Auto de Infração, por descumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória na forma do art. 57, Inciso III da Lei nº 922/2010 (Código Tributário e de Rendas do Município de Barreiras, Estado da Bahia). Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, Inciso III da Lei 922/2010 de 23 de dezembro de 2010 (Código Tributário e de Rendas do Município de Barreiras, Estado da Bahia) a apresentar defesa ou a recolher o valor dos Autos de Infração com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme o art. 71 da mesma lei.

EMISSÃO	I.M.	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	TIAF	AUTOS
23/09/2015	01.00.005.5140.001	JOILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	000.987.575/12	00360/2015	00307/2015
14/12/2015	01.00.002.5309.001	VILSON NEVES DOS SANTOS	001.379.555/45	01184/2012	00898/2015
16/12/2015	9448645	JOSE GONZAGA DE OLIVEIRA	078.601.024/04	01452/2013	00899/2015
19/11/2015	01.00.006.7825.001	CARLITO ALVES DA CRUZ	360.634.365/53	00631/2015	00791/2015
22/09/2015	02.08.200.0468.001	EUZINET PEREIRA XAVIER	179.010.258/83	00347/2015	00297/2015
23/09/2015	01.00.005.4294.001	MARLENE LOPES BARRETO	618.226.555/87	00361/2015	00308/2015
23/09/2015	04.02.800.1579.001	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	996.650.938/00	00348/2015	00298/2015
21/09/2015	04.02.800.1569.001	OBEED BARBOSA GRIGÓRIO	022.761.405/42	00339/2015	00293/2015
23/09/2015	01.00.005.4310.001	EDELSON DA CRUZ BALEEIRO	006.720.695/63	00362/2015	00309/2015

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, 18 de Fevereiro de 2016.

Pedro Antônio de Oliveira Neto  
Secretário da Fazenda  
Decreto nº 16/2014

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 02 /2016

O Secretário Municipal de Fazenda, em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 922/2010, define a seguinte Programação Fiscal para os Fiscais de Tributos, aos contribuintes constantes desta Ordem de Serviço que estarão a partir da publicação desta sob ação fiscal:

#### **Fiscal: ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS**

- |  |                                      |
|--|--------------------------------------|
| 1) CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS | Inscrição/Código: 01.00.000.2946.001 |
| 2) CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS | Inscrição/Código: 01.00.000.2946.002 |
| 3) DALILA PATRICIA HEINEN PABST        | Inscrição/Código: 01.00.005.4225.001 |
| 4) JOSE HERCULANO DOS SANTOS FILHO     | Inscrição/Código: 01.00.002.2586.001 |
| 5) JOAQUIM AUGUSTO VIANA CERQUEIRA     | Inscrição/Código: 01.00.002.0888.001 |
| 6) AGNALDO LEAL SANDES                 | Inscrição/Código: 01.00.002.1303.001 |
| 7) AUTO POSTO LINS                     | Inscrição/Código: 2435               |

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, 18 de Fevereiro de 2016.

Pedro Antônio de Oliveira Neto  
Secretário Municipal da Fazenda  
Decreto 016/2014